



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 628/2001

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir Uma área de terras com 3.266,47 m², para a construção de empreendimentos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno com 3.266,47 m², pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade de Otaniel Domingos de Melo, José Domingos de Melo e Antônio de Melo, destacada de uma área maior de 4.632,17 m², registrado no CRI de Uraí, sob Matrícula nº 7.803, localizado na Vila Lucarewisk, em Jataizinho – PR, tendo os seguintes limites e confrontações: “ao norte, partindo de um marco cravado na divisa com os lotes de Zeferino Barbieri e o lote “A” confronta-se com o lote “A” por uma linha reta no rumo NW 75° 21’ SE com 44,64 m até a divisa com o lote “B-1”; desse ponto deflete para a direita, confrontando a leste com os lotes B-1 a B-5 por uma linha reta no rumo SW 14° 22’ NE com 56,00 m até um marco cravado na divisa com o lote B-5; desse ponto deflete para a direita confrontando ao Sul, com o lote “J” por uma linha reta no rumo NW 71° 55’ SE com 19,645 m, defletindo para a esquerda, confrontando com os lotes “J” por uma linha reta no rumo SE 15° 10’ 49” NW com 32,32 m e B-10 por uma linha reta no rumo SW 20° 58’ NE com 31,04 m defletindo para a direita e confrontando com a Rua de acesso, (Lote “D”) por uma linha reta no rumo NW 69° 02’ SE com 10,735 m, desse ponto deflete para a direita, confrontando com o lote B-12 por uma linha reta no rumo SW 20° 58’ NE com 31,04 m, defletindo então para a esquerda, confrontando com o lote B-14, remanescente do lote B remanescente da matrícula 7.803 por uma linha reta no rumo SE 15° 10’ 49” NW com 31,77 m defletindo para a esquerda e confrontando ainda com o lote B-14 por uma linha reta no rumo NW 71° 55’ SE com 19,65 m ; finalmente, defletindo para a direita confronta-se a oeste com terras de Zeferino Barbieri por uma linha reta no rumo SW 20° 43’ NE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

com 53,00 m até o ponto de partida, fechando um polígono irregular com a área acima mencionada”.

Art. 2º - O terreno será destinado a construção de Unidades Habitacionais pelo “Programa Casa Feliz II da Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, da Secretaria de Estado da Habitação. -

Art. 3º - Autoriza também o Executivo Municipal a doar a área para a COHAPAR, ÓRGÃO EXECUTOR DO “Programa Casa Feliz II”.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COHAPAR, para viabilizar a construção das Unidades Habitacionais.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infraestrutura tais como: rede de água, energia elétrica e esgoto, abertura de rua, meio-fio no terreno, durante a fase de construção, devendo estar concluído conjuntamente com as mesmas.

Art. 6º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a pagar as custas de cartório do lote “B-11” e “B-13” (lote “B-11” permutado pelo lote “B-13”), pelos proprietários para viabilizar a abertura da rua no meio do loteamento.

Art. 7º - Para fazer as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 8º - Fica a COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, de 19-12-1979.

Art. 9º - O Executivo Municipal fica obrigado a, após a conclusão das unidades habitacionais, promover o levantamento da área total do conjunto para o cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, vinte e um de dezembro de dois mil e um.


TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 21/12/01 pg. _____